



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-5

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 08 DE FEVEREIRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA NOVA, SÍTIO VILA NOVA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDVALDO LUCIANO DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente;

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Municipal de Receita, Tributos e Transparência Digital, onde constam todas as declarações e projetos aprovados do loteamento Portal Canaã cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido loteamento destina-se à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Parágrafo Único do art. 120, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Vila Nova, Sítio Vila Nova, Chã do Lindolfo, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Luciano dos Santos CPF: 161.878.224-04, destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 29.999,42m², oriundo da matrícula 2885 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Art. 2º A área loteada é composta de 63 lotes residenciais, alimentados por ruas de acesso, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do loteamento, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 3º Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79.

Art. 4º O loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação.

§ 1º Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados em favor do município trinta e dois lotes (32 lotes).

§ 2º A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5º O prazo máximo para início das obras de arruamento e loteamento será de seis meses (06 meses).

Art. 6º A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos como projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 7º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 4º e deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º É concedido ao referido imóvel a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos ao loteador, da aprovação pela Secretaria de Receita, Tributos e Transparência Digital, em 24 de janeiro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/5B4E-868C-64CD-58E1> e informe o código 5B4E-868C-64CD-58E1



Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/5B4E-868C-64CD-58E1> e informe o código 5B4E-868C-64CD-58E1





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-5

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 10º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de Abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.idoc.com.br/verificacao/5B4E-988C-64CD-58E1> e informe o código 5B4E-988C-64CD-58E1



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

IMPrensa Oficial do Município

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
Site: bananeiras.pb.gov.br